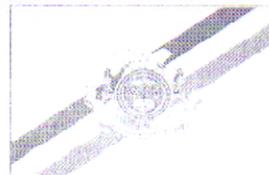




**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



**PARECER**

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 105/2016.**

**“DISPÕE sobre a proibição de venda e uso, no âmbito do Estado do Amazonas, de agrotóxicos que contenham os Ingredientes Ativos que especifica.”**

**Autoria: Deputado (a) LUIZ CASTRO**

**Relator: Deputado BELARMINO LINS**

**I – RELATÓRIO**

A esta Comissão foi encaminhado, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 105/2016, de autoria do eminente deputado Luiz Castro, que tem por finalidade proibir, no âmbito do Estado do Amazonas, a venda e o uso de agrotóxicos que contenham os Ingredientes Ativos na forma que especifica.

Nos termos regimentais, o Projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 24, 25 e 31 de maio do ano em curso, não tendo recebido emendas.



Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do ilustre parlamentar tem por escopo proibir, no âmbito do Estado do Amazonas, a venda e o uso de agrotóxicos que contenham os Ingredientes Ativos na forma que especifica.

No que concerne às Finanças Públicas, em especial às despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, observado o disposto no artigo 27 do Regimento Interno, entendemos não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, sobretudo por tal propositura não onerar o erário público.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluímos que o referido Projeto de Lei segue apto ao prosseguimento na forma regimental.



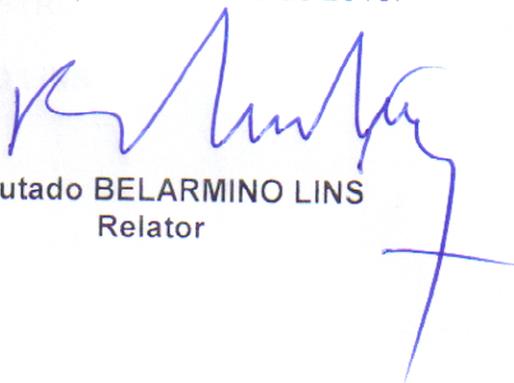
**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



**III – VOTO**

Em razão dos motivos expostos, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei n. 105/2016, na forma do **Substitutivo apresentado pelo autor**, acompanhando com este Voto, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de outubro de 2016.

  
Deputado **BELARMINO LINS**  
Relator

